

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

### PROJETO DE LEI Nº 02 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.



"ALTERA A LEI Nº. 991 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, AUMENTADO O PERÍMETRO URBANA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS"

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Srª. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, Que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º -** Fica inserida e incorporada na Zona Urbano do Município de Miranda/MS, estabelecido pela Lei Municipal n.º 991 de 16 de novembro de 2001, a área a seguir indicada, descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivo, parte integrante desta lei:

"Chega-se ao marco M-5ª, deste segue com azimute verdadeiro de 94°01'28" e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: 168° 51"38" e 938,93; M5c - M5d: 242° 40' 17" e 54,06; M5d - M5e: 165° 14' 55" e 43,02; M5e - M5f: 255° 23' 23" e 397,31; M5f - M5h: 169° 05' 48" e 18,60 m; M5h - M-6: 258° 17' 28" e 125,83 m até chegar na Br 262...".

**Artigo 2º -** Incorporada e inserida a área cima indicada, os limites da Zona Urbana do Município, passará a ser o seguinte:



"Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43°34'30" e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 83°20'51" e distância de 1.578,11m,





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste seque com azimute verdadeiro de 127°45'38" e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 117°58'00" e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrisio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de 38°24'18" e distância de 214,76m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5<sup>a</sup>, deste segue com azimute verdadeiro de 94°01'28" e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: 168° 51"38" e 938,93; M5c - M5d: 242° 40' 17" e 54,06; M5d - M5e: 165° 14' 55" e 43,02; M5e -M5f: 255° 23' 23" e 397,31; M5f – M5h: 169° 05' 48" e 18,60 m; M5h – M-6: 258° 17' 28" e 125,83 m até chegar na Br 262. deste segue com azimute verdadeiro de 310°40'59" e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de 270°44'21" e distância de 394.85m. confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de 183°46'07" e distância de 650,79m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de 287°24'21" e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de 277º01'49" e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste segue com azimute verdadeiro de 267°35'39" e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de 170°32'13" e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute verdadeiro de 164º33'31" e distância de 38,72m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho, chegase ao marco M-14 deste seque com azimute verdadeiro de 160°06'51" e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimute verdadeiro de 153º39'21" e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; deste segue com azimute verdadeiro de 225º19'48" e distância de 287.81m. confrontando com terras de José Antonio Felício, chega-se ao marco M-17; deste segue com azimute verdadeiro de 315°12'24" e distância de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste seque com azimute verdadeiro de 350°20'03" e distância de 59,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de 225°25'57" e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de 251º10'32" e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de 355°32'12" e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de 225º06'17" e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de 225°06'17" e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,56m, chegase ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro."

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda, 27 de fevereiro de 2013.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA Prefeita Municipal



## MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Perímetro Urbano

Proprietário: Município de Miranda

Área Atual: 1567,72 Ha

Área Extendida: 1658,7902 Ha

**Descrição:** Levantamento executado para fins de extenção e incorporação do Perímetro Urbano

Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43°34'30" e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 83º20'51" e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 127º45'38" e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 117º58'00" e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrisio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de 38º24'18" e distância de 214,76m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5a; deste segue com azimute verdadeiro de 94°01'28" e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: 168° 51"38" e 938,93; M5c - M5d: 242° 40' 17" e 54,06; M5d - M5e:

165° 14' 55" e 43,02; M5e - M5f: 255° 23' 23" e 397,31; M5f - M5h: 169° 05' 48" e 18,60 m; M5h - M-6: 258° 17' 28" e 125,83 m até chegar na Br 262. deste segue com azimute verdadeiro de 310°40'59" e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de 270º44'21" e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de 183º46'07" e distância de 650,79m. confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de 287º24'21" e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de 277º01'49" e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste seque com azimute verdadeiro de 267°35'39" e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de 170°32'13" e distância de 194.91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute verdadeiro de 164º33'31" e distância de 38,72m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14 deste segue com azimute verdadeiro de 160°06'51" e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimute verdadeiro de 153º39'21" e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; deste segue com azimute verdadeiro de 225º19'48" e distância de 287,81m, confrontando com terras de José Antonio Felício, chega-se ao marco M-17; deste segue com azimute verdadeiro de 315º12'24" e distância de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimute verdadeiro de 350°20'03" e distância de 59,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de 225°25'57" e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de 251º10'32" e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de 355º32'12" e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de 225°06'17" e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de 225°06'17" e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,56m, chega-se ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro.

Miranda(MS), 27 de Fevereiro de 2.013

### Município de Miranda

Prefeita Municipal: Juliana Pereira Almeida de Almeida

CNPJ: 03.452.315/0001-68

Roberto Pauto Pereira Almeida Engo Civil – CREA 7.898/D - MS

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

**PROJETO DE LEI N. 002/2013** 

AUTOR: Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.

APROVADO (A)
EM: 27/03/24/3
Pres Secr.

EMENTA "Altera a lei nº 991 de 16 de novembro de 2011, aumentado o perímetro urbana do município de Miranda/MS".

### PARECER DO RELATOR

### Relatório:

O Projeto de Lei n. 002/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de fevereiro de 2012, sob o n. 1701/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "Altera a lei nº 991 de 16 de novembro de 2011, aumentado o perímetro urbana do município de Miranda/MS". O referido projeto tem por objetivo acomodar loteamentos particulares e até mesmo novos conjuntos habitacionais e aumentar as receitas tributárias da municipalidade.

É o relatório.

## Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei n. 002/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Miranda (MS), 27 de março de 2013.

Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator da COF

## PARECER DA COMISSÃO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 002/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua integra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de março de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Secretário Ver. Ivan Bossay \_

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

**PROJETO DE LEI N. 002/2013** 

AUTOR: Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.

APROVADO (A)

EM: 103/2013

Res Secr.

EMENTA "Altera a lei nº 991 de 16 de novembro de 2011, aumentado o perímetro urbana do município de Miranda/MS".

### PARECER DO RELATOR

#### Relatório:

O Projeto de Lei n. 002/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 27 de fevereiro de 2013, sob n. 1701/2013. Trata-se de Projeto de Lei que "Altera a lei nº 991 de 16 de novembro de 2011, aumentado o perímetro urbana do município de Miranda/MS". O referido projeto tem por objetivo acomodar loteamentos particulares e até mesmo novos conjuntos habitacionais e aumentar as receitas tributárias da municipalidade.

É o relatório.

## Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 002/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 27 de março de 2013.

Ver. Marcio Faustino de Almeida

Relator da CCJ

## PARECER DA COMISSÃO

# CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 002/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de março de 2013.

Presidente Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Relator. Ver Marcio Faustino de Almeida\_

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella\_